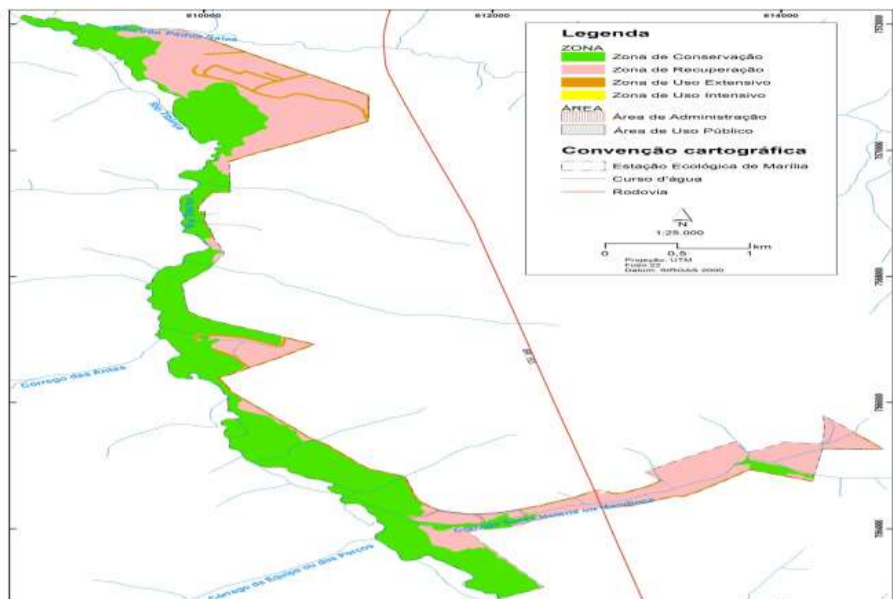
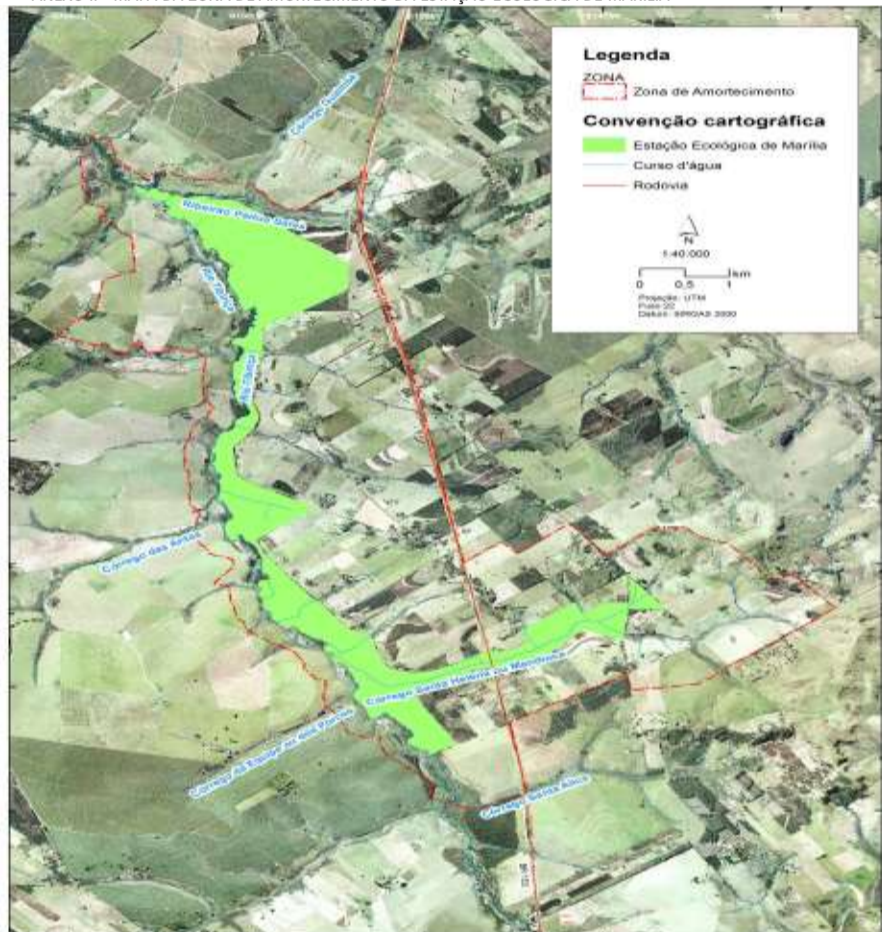


ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA



ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA



ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

- Obrigações da Concessionária:

- I - Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II - Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III - Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;

IV - No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008, no que se refere à gestão, à manutenção e à operação de estradas no interior da unidade de conservação;

V - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da unidade de conservação;

VI - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;

VII - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

- Obrigações do Órgão Gestor:

I - Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;

II - Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO IV - LISTA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES E INFRAESTRUTURA CONFORME NÍVEL DE IMPACTO, QUE SERÃO PARAMETRIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE USO PÚBLICO

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Recuperação (Mínimo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação (Mínimo impacto)
Atividades educativas associadas à observação da vida silvestre	SIM	SIM
Atividades relacionadas à capacitação técnica	SIM	SIM
Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Recuperação (Mínimo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação (Mínimo impacto)
Trilhas	SIM	SIM
Sanitários	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc.)	SIM	SIM
Quiosques destinados ao abrigo dos estudantes	SIM	SIM
Operacionalidade da visitação	Área de Uso público em Zona de Recuperação (Mínimo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação (Mínimo impacto)
Obrigatoriedade de agendamento	SIM	SIM
Obrigatoriedade de acompanhamento de monitor	SIM	SIM
Limite de visitantes/dia	SIM (a ser definido nos Programas de Gestão)	SIM (a ser definido nos Programas de Gestão)
Limite do tamanho de grupos	SIM (a ser definido nos Programas de Gestão)	SIM (a ser definido nos Programas de Gestão)
Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)	SIM	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	SIM	SIM

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 51, de 19-12-2018

373ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema

Aprova o EIA/RIMA do empreendimento "Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo – Ferroanel Norte" e atribui tarefa à CT de Infraestrutura.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, no exercício de sua competência legal, delibera:

Artigo 1º – Aprova, com base no Parecer Técnico Cetesb 450/18/E sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento "Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo – Ferroanel Norte", de responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL (Processo 282/2015).

Artigo 2º – Atribui à Comissão Temática de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transportes a tarefa de acompanhar o licenciamento e implantação do empreendimento "Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo – Ferroanel Norte".

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN - 14, de 20-12-2018

Estabelece os procedimentos para a transferência e o transporte interestadual de animais entre empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre e para o transporte de animais quando da venda ao consumidor final oriundos de empreendimentos comerciais autorizados

Considerando a Resolução Conama 489, de 29-10-2018 que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica,

Considerando que a referida Resolução explicita os procedimentos, em território nacional, para transferência de animais entre empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre e para transporte de animais oriundos da venda direta ao consumidor final quando da implantação da Plataforma Nacional de Compartilhamento de Dados e Informações – prevista na Resolução Conama 487, de 15-05-2018, bem como traz as regras de transição até que a referida plataforma seja implantada,

Considerando ainda que em todas as situações supracitadas, a Resolução Conama 489/2018 define os procedimentos a serem adotados pelos Estados e Distrito Federal para autorizar as transferências e o transporte de animais no território nacional quando a origem dos espécimes for empreendimento de fauna em cativeiro;

Considerando que os procedimentos autorizados previstos na Resolução Conama 489/2018 são inerentes às atividades atribuídas aos Estados pela Lei Complementar 140, de 2011 e que estes estão aptos à adoção imediata das regras de transição previstas nos artigos 12 e 13 da referida Resolução, a fim de ganho de eficiência operacional e viabilizar a transferências e o transporte interestadual de animais silvestres,

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais resolve:

Artigo 1º - Enquanto a Plataforma Nacional de Compartilhamento de Dados e Informações não for implementada, para fins de transporte em território nacional, quando se tratar de venda direta ao consumidor final por empreendimento comercial devidamente autorizado no Estado de São Paulo, o animal deverá estar acompanhado de nota fiscal e autorização de transporte emitida pelo Departamento de Fauna por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU, sendo esta última passível de verificação de autenticidade e registrada no referido sistema de gestão.

Parágrafo único – O Certificado de Origem previsto no parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução Conama 489/2018 somente será exigido quando da implementação da Plataforma Nacional tal como disposto na mencionada Resolução.

Artigo 2º - A transferência e o transporte de animal vivo quando envolver empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro deverão observar as condições e restrições estabelecidas pelos órgãos ambientais dos Estados ou Distrito Federal de origem e destino.

Parágrafo único - Enquanto a Plataforma Nacional de Compartilhamento de Dados e Informações não for implementada, o animal com origem no Estado de São Paulo será transportado em território nacional acompanhado de autorização de transporte emitida pelo Departamento de Fauna, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna – GEFAU, mediante prévia anuência da Unidade da Federação de destino, sendo a transferência registrada no referido sistema paulista e permitida verificação de sua autenticidade.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io **ouvidoria**

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO